

Processo: 001/1. 13.0139708-4 Lei Brito (Transformado em execução)

Autor:	Sindifisco RS
Parte Adversa	ERGS
Objeto:	Aumento das FGS - Lei 10.395 (Lei Brito)
Última movimentação:	10/02/2017 - Carga advogado do réu (ERGS)
SITUAÇÃO:	Estado intimado a pronunciar-se sobre as retificações que apresentamos nos cálculos da execução. (Aguardando mais atualizações)

Processo nº 001/1.08.0124207-3 GPFR (Gratificação de Produtividade Fazendária Regional)

Data Início:	23/11/2000
Tipo de Ação:	Execução
Juízo:	2ª V.Fz.
Autor:	Sindifisco RS
Parte Adversa:	ERGS
Objeto:	Cobrança dos 5% da GPF dos aposentados e servidores dos demais setores da SEFAZ.
Última movimentação:	Processo em carga com os procuradores do exequente
SITUAÇÃO:	Processo em fase de elaboração dos cálculos (Aguardando mais atualizações)

Processo nº 001 /1.07.0212460-9 Restituição do desconto previdenciário de 2%

Processo:	Execução
Juízo:	2ª V.Fz.
Autor:	Sindifisco RS
Parte Adversa:	ERGS
Objeto:	Repetição 2% contribuição prev. Aposentados antes advento da Lei 10.588/95
Última movimentação:	14/02/2017 - Carga procuradora do autor
SITUAÇÃO:	: ERGS apresentou impugnação alegando que 67 filiados ingressaram com ação individual postulando o mesmo direito a repetição do indébito de 2% em execução na presente demanda. Destes, 64 foram confirmados. Fomos intimados a responder.

Processo n°	001/ 1.08.0190263-4
Juízo:	2ª V.Fz.
Tipo de Ação:	Ordinária
Data Início:	17/7/2008
Objeto:	Cobrança de correção monetária e juros pelos dias de atraso no pagamento dos vencimentos/proventos dos servidores representados pelo SINTAF-RS, em todos os meses em que o atraso ocorreu, fazendo-o com base na variação da Letra Financeira do Tesouro - LFT - acrescida de 0,6123 % (seis mil cento e vinte três décimos de milésimo de um inteiro por cento) ao mês, "pro-rata die", cujos valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios legais de 1% ao mês a contar do respectivo pagamento da parcela.
Última movimentação: 08/05/2017 Conclusos para despacho Em carga Advogado do Réu	SITUAÇÃO: Ação julgada parcialmente procedente para determinar que o valor pago em atraso seja corrigido pelo IGPM foro, com juros a taxa de 6% aa até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009 quando os índices de atualização e compensação deverão ser os mesmos aplicados à caderneta de poupança.